

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000801-59.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL

QUEBEC, CNPJ 17.220.737/0001-12

Requerido: SYGMA TELEC. ELET. I. S. CARLOS LTDA

Data da audiência: 18/03/2014 às 15:02h

Aos 18 de março de 2014, às 15:02h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, ausente o autor e o réu, bem como seus advogados. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito: "Homologo o acordo celebrado a fls. 18/19 e, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto este processo. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação. P.R.I.C.". Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.